



Gabinete do Prefeito
Palácio do Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 40, de 29 de outubro de 1997.-

Altera as alíquotas para cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de que trata o Anexo I, da Lei nº 28/90.-

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As alíquotas constantes da Tabela para cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de que trata o Anexo I, da Lei nº 28/90, ficam alteradas de acordo com o anexo adiante, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 1998.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/ ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 29 de outubro de 1997.-


FLÁVIO LUIZ MAIORKY
Prefeito Municipal

mcfbo-



Gabinete do Prefeito
Palácio do Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

I - Empresas que exploram os serviços de:	Percentual s/ o preço do serviço
01- Execução por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas ou complementares, transportes e comunicações de natureza estritamente municipal, instalações e montagem de equipamentos, linhas de transmissão e redes de distribuição de energia elétrica.....	2%
02- Pensões, hospitais, sanatórios, ambulatórios, pronto socorros, bancos de sangue, casas de repouso e recuperação e similares sob orientação médica, representações comerciais, ensino de qualquer grau ou natureza, clínicas, laboratórios de análises, manicômios, casas de saúde, bancos de leite, pelo, olhos, sêmem e congêneres, hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres, análises inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.....	2%
03- Diversões públicas	2%
04- Demais atividades, cinemas e retenção na fonte...	2%
05. Sociedades Civis:	
a) laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica, assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina em grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência e empregados, planos de saúde prestados por empresas que não estejam incluídas no item 5 desta lista, e que cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano	2%



Gabinete do Prefeito
Palácio do Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Cont...Fls. 02-

ANEXO I

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE DE QUALQUER NATUREZA

	Percentual s/ o preço do serviço
b) Médicos, dentistas, veterinários, advogados, engenheiros e arquitetos	2%

c) Enfermeiros, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária), psicólogos, economistas, contadores, auditores, técnicos em contabilidade e agentes de propriedades industriais	2%
--	----

II - Quando os serviços forem prestados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o Imposto será devido da seguinte maneira:

Percentual s/ a Unidade de
Referência do Município-URM

01- Médicos, dentistas, veterinários, advogados, engenheiros e arquitetos, obstetras, urbanistas, agrônomos e outros similares de nível superior.....	500%
---	------

02- Enfermeiros, protéticos, economistas, psicólogos, sociólogos, fonoaudiólogos, contadores, auditores, ortópticos, relações públicas e outros similares de nível superior	400%
---	------

03- Técnicos em contabilidade, intermediários ou mediadores de negócios	300%
---	------

04- Jardineiros, vigilantes, costureiros, motoristas, faxineiros, lavadeiras, engraxates, lavadores e lustradores de veículos, bilheteiros, bordadeiras, afinadores de instrumentos musicais e ferramentas, dedetizadores, garçons, vidraceiros, zeladoras, carregadores, quando pessoa física e trabalho próprio, guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres relativos a animais	50%
---	-----

05- Demais profissionais autônomos	100%
--	------